



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Fixa a tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Salmourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO decreta:

Art. 1º A tabela de vencimento padrão fixada pela Lei Municipal nº 1.173, de 21 de maio de 2020, passa a ser a constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.222, de 17 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Salmourão, 08 de março de 2023.

WESLEY BARBOSA
Presidente

EDSON PEREIRA DA CRUZ
Vice-presidente

FERNANDO ROÇATO
Primeiro-secretário

CARLOS PEDRO GOMES
Segundo-secretário



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO I

REFERÊNCIA	GRAUS			
	1	2	3	4
A	R\$ 2.200,00	R\$ 2.420,00	R\$ 2.662,00	R\$ 2.928,20
B	R\$ 3.905,00	R\$ 4.295,50	R\$ 4.725,05	R\$ 5.197,55
C	R\$ 4.200,00	R\$ 4.620,00	R\$ 5.082,00	R\$ 5.590,20

1 – Inicial.

2 – Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

3 – Pós-graduação Stricto Sensu, em nível de mestrado, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

4 – Pós-graduação Stricto Sensu, em nível de doutorado, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Câmara Municipal de Salmourão, 08 de março de 2.023.

WESLEY BARBOSA

Presidente

EDSON PEREIRA DA CRUZ

Vice-presidente

FERNANDO ROÇATO

Primeiro-secretário

CARLOS PEDRO GOMES

Segundo-secretário



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Salmourão, 08 de março de 2023.

Colegas Vereadores,

A Câmara Municipal de Salmourão sempre teve a preocupação de remunerar dignamente seus servidores, mantendo a importância de suas carreiras e a boa qualidade dos serviços que são prestados ao Legislativo.

No presente ano, o Poder Executivo Municipal não enviará projeto de revisão geral anual, optando por realizar a reestruturação de seus cargos e salários, conforme Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2023, em tramitação neste Legislativo.

Com isso é necessário, nesta Câmara Municipal, manter o poder de compra dos servidores e a remuneração de seus cargos dentro de valores justos em relação ao serviço executado.

Sendo assim, a presente proposição tem a intenção de conceder aumento aos servidores da Câmara Municipal, com a fixação de nova tabela de vencimento, observando a peculiaridade de cada cargo e considerando 3 aspectos, sendo:

1. A readequação e o reequilíbrio do vencimento do cargo de Atendente;
2. Equilíbrio em relação ao reajuste a ser concedido aos Servidores do Poder Executivo, previsto no Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2023.
3. Equilíbrio de salários com os praticados em Câmaras de municípios vizinhos e com porte parecido.

A alteração e fixação das tabelas salariais foi prevista quando da elaboração das leis orçamentárias. A Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a possibilidade do legislativo reajustar seus salários e existe dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual.

Quanto a iniciativa, o inciso IV, do art. 27 da Lei Orgânica Municipal ordena que compete privativamente a Câmara Municipal:

IV – propor a extinção ou a criação de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

Também o inciso II, do art. 39 da Lei Orgânica Municipal diz que é de competência da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Fica claro que a iniciativa de leis que fixam ou reajustam os salários dos servidores da Câmara Municipal é de competência exclusiva da Mesa Diretora, assim, o presente projeto satisfaz plenamente o previsto da Lei Orgânica.

Com relação ao impacto orçamentário/financeiro, vemos que o aumento é suportável pelas dotações orçamentárias presentes no orçamento vigente. O impacto nos próximos exercícios não afetará o planejamento deste legislativo.

Impacto Orçamentário

Valor da despesa para o exercício de 2023 (orçamento)	R\$ 618.500,00
Valor da despesa prevista para 2023	R\$ 592.906,55
Valor do orçamento da Câmara para 2023	R\$ 945.000,00
Impacto % sobre o orçamento do exercício de 2023	62,74
<i>Percentual máximo permitido</i>	70
<i>Percentual à menor</i>	7,26
Valor da despesa para o exercício de 2024 (orçamento)	R\$ 665.400,00
Valor da despesa prevista para 2024	R\$ 654.281,56
Valor do orçamento da Câmara para 2024	R\$ 980.000,00
Impacto % sobre o orçamento do exercício de 2024	66,76
<i>Percentual máximo permitido</i>	70
<i>Percentual à menor</i>	3,24
Valor da despesa para o exercício de 2025 (orçamento)	R\$ 816.000,00
Valor da despesa prevista para 2025	R\$ 803.154,28
Valor do orçamento da Câmara para 2025	R\$ 1.200.000,00
Impacto % sobre o orçamento do exercício de 2025	66,93
<i>Percentual máximo permitido</i>	70
<i>Percentual à menor</i>	3,07

A Câmara possui os recursos suficientes para arcar com as despesas do presente projeto e não ultrapassará qualquer índice regulador das despesas com pessoal.

Atenciosamente,

WESLEY BARBOSA
Presidente

EDSON PEREIRA DA CRUZ
Vice-presidente

FERNANDO ROÇATO
Primeiro-secretário

CARLOS PEDRO GOMES
Segundo-secretário